



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Locação de Software - Sistemas de Gestão Saúde (Módulo exames e auxílio), de acordo com Anexo II e demais dispositivos do presente edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratação de empresa especializada em Locação de Software - Sistemas de Gestão Saúde (Módulo exames e auxílio), e treinamento e capacitação de servidores municipais para operacionalização dos sistemas locados.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário a Contratação de empresa especializada em Sistemas de Gestão Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.



Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) pelo Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforam dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **HPR INFORMATICA E ACESSORIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 94.993.250/0001-13, estabelecida na Avenida Ipiranga, Nº 1428, Sala 01, Bairro Centro, Município Chiapetta/RS, CEP 98760-000, em face do valor e consulta de idoneidade realizada.



6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pedido de orçamento para 3 (três) empresas, sendo:

HPR INFORMATICA E ACESSORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 94.993.250/0001-13, estabelecida na Avenida Ipiranga, Nº 1428, Sala 01, Bairro Centro, Município Chiapetta/RS, CEP 98760-000, que apresentou o valor global anual de **R\$ 5.758,88 (cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

JOSE OTAVIO TAVARES SOUTO COMUNICACOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.405.434/0001-86, estabelecida na Av. Três de Maio, nº 952, Sala 01, Centro, Independência/RS, CEP 98.915-000, que apresentou o valor global anual de **R\$ 7.498,00 (sete mil quatrocentos e noventa e oito reais)**.

CRISTIAN RAFAEL BARELLA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.651.224/0001-04, estabelecida na Rua Tenente Jung, nº 463, Centro, Santo Cristo/RS, CEP 98.960-000, que apresentou o valor global anual de **R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2022, classificados sob o código:

0702 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONVÊNIO

2028 – MAN. AMP. PROGRAMAS DE SAÚDE – REC. FEDERAL

339040000000 – SERVIÇOS TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

REDUZIDO 368

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com o **HPR INFORMATICA E ACESSORIOS LTDA**, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão

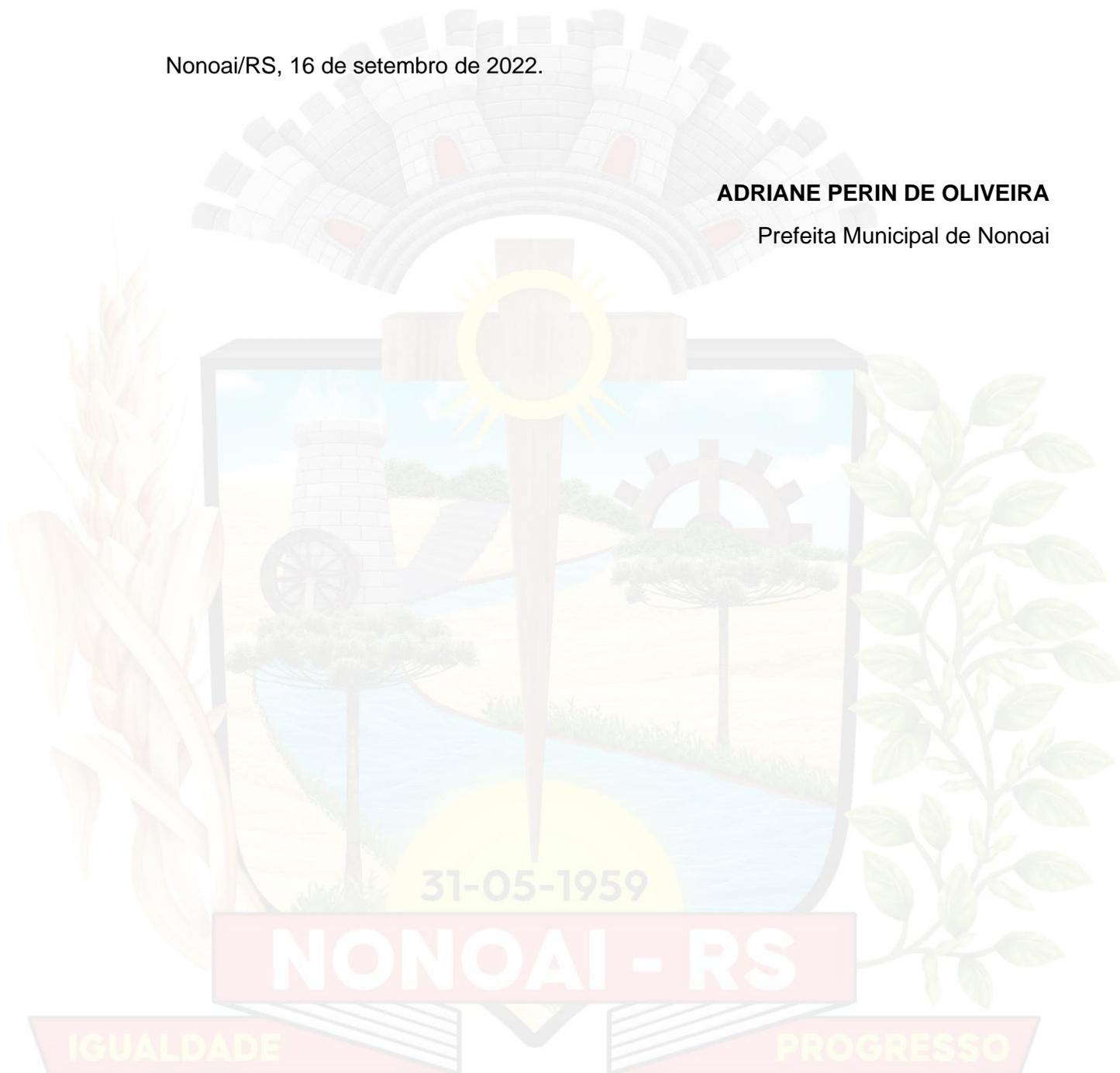


discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai/RS, 16 de setembro de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Nonoai





ANEXO I

CONTRATO Nº ____ / 2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 040/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de Software - Sistemas de Gestão Saúde (Módulo exames e auxílio), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com anexo II e demais dispositivos do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Único - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato, e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unt	Valor Total
01	001	12	Mês	Locação de Software - Sistemas de Gestão Saúde (Módulo exames e	R\$	R\$



			<p>auxílio), contendo as seguintes funcionalidades mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Cadastramento da População, com opção para importar do Cadastro Nacional de Usuários do SUS (CADSUS) sem a necessidade de intervenção dos técnicos da contratada para tal;- Cadastro dos Profissionais da Secretaria, responsáveis pelos atendimentos prestados aos usuários, com configuração da quantidade de fichas que cada um atende em cada dia e turno, e também configuração dos procedimentos Sigtap efetuados por cada um, sendo que estes procedimentos deverão aparecer como opções para o usuário clicar quando do lançamento do atendimento, dessa forma agilizando o atendimento ao paciente pois evita a necessidade de digitação de códigos de procedimento durante o atendimento;- Cadastramento das Unidades de Saúde do município, compatível com o sistema SCNES (Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Datasus;- Módulo para lançamento das Autorizações de Procedimentos na rede privada, onde deverá ser impresso autorizações para realização de Exames e Consultas fora do âmbito municipal, sendo que o modelo destas autorizações deverá ser adaptada segundo os interesses do município. O sistema deverá gerar relatórios dos procedimentos autorizados, agrupados por tipo de benefício, por pessoa, sexo, idade, por convênio, por fornecedor (prestador).- Módulo para lançamento de Requisições de Sorologia, para encaminhamentos aos laboratórios estaduais de exames sorológicos de HIV, contendo dados do paciente, do responsável, da coleta e se for pré-natal		
--	--	--	---	--	--



				ou não.		
	002	01	Serviço	- Treinamento e capacitação de servidores municipais para operacionalização dos sistemas locados.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada da relação dos pacientes e tipos de exames executados e após aprovação do Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto em exercício.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato não admite reajuste ou reequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**0702 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONVÊNIO
2028 – MAN. AMP. PROGRAMAS DE SAÚDE – REC. FEDERAL
339040000000 – SERVIÇOS TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
REDUZIDO 368**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Treinar à Contratante na utilização e operação dos sistemas locados, através de funcionários especializados da Contratada.

b) Prestar suporte permanente através de funcionários especializados da Contratada, com objetivo de esclarecer as dúvidas que possam surgir durante a operação e a utilização dos Sistemas.

c) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas.

d) Adaptar os sistemas aos melhoramentos e alterações de ordem legal.

e) Tratar como confidenciais, as informações e os dados contidos nos Sistemas da Contratante.

f) A CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE;

g) A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

h) A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato as obrigações e as especificações dispostas na proposta, no Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência, os quais são parte integrante do presente Contrato.

i) A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;

b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2022.

.....

Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI

Contratante

Visto:

Procuradoria Jurídica

Visto:

Secretaria da Fazenda

Visto:

Fiscal de Contrato

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr. 040/2022

OBJETO. Contratação de empresa especializada em Locação de Software - Sistemas de Gestão Saúde (Módulo exames e auxílio), e treinamento e capacitação de servidores municipais para operacionalização dos sistemas locados.

DO OBJETIVO, ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES

1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de Licença de Uso dos softwares não-livres, com as funcionalidades mínimas relacionados na Planilha Orçamentária de Referência (dos preços) – Anexo III.

1.1 - **Licença de Uso:** É a liberação de cópia, para uso em computador, dos softwares ora contratados, que conterão um conjunto de instruções a serem seguidas e/ou executadas para manipulação, redirecionamento ou modificação de um dado/informação ou acontecimento. A CONTRATADA, na qualidade de autora e legítima proprietária dos softwares, fornece-os à CONTRATANTE na versão executável, de forma não exclusiva, intransferível, pelo tempo determinado neste contrato.

1.1.1 – **Dos Sistemas Operacionais:** Os softwares ora licenciados deverão ser instalados e configurados para funcionar.

1.1.1.1 – **No Servidor:** sob os sistemas operacionais Linux, Windows 2000/2003/NT ou XP.

1.1.1.2 – **Nas Estações:** sob os sistemas operacionais Windows a partir da versão 98.

1.1.2 – **Da Cópia de Segurança dos Softwares:** Conforme autorizado pelo art. 6º, I, da lei 9.609/98, a Contratante poderá manter 1 (uma) cópia de cada licença para recuperação dos arquivos instalados no caso da necessidade de recomposição por motivo de perda. Qualquer outra cópia dos softwares, objeto deste contrato, será considerada como cópia não autorizada, sujeitando-se a CONTRATANTE às penalidades previstas no presente contrato e legislação em vigor para reparação de danos e indenização.

1.1.3 – **Do Banco de Dados:** Juntamente com a liberação das licenças de uso, a CONTRATADA instalará o Banco de Dados, no Servidor, cuja finalidade é a de armazenar os dados gravados e lidos pelos softwares licenciados.

1.1.3.1 – **Do Acesso:** O acesso ao Banco de Dados será de exclusividade dos softwares ora contratados, ficando vedado qualquer acesso por terceiros para leitura ou gravação, exceto pessoas indicadas pela CONTRATADA, devendo para tanto, obedecer, no que lhe compete, as determinações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



1.1.3.2 – **Da Cópia de Segurança:** A CONTRATADA orientará a CONTRATANTE quanto à forma de execução de cópias de segurança e esta se responsabilizará pela guarda das referidas cópias do Banco de Dados para recuperação no caso de necessidade de recomposição dos dados, ficando vedado o fornecimento de quaisquer cópias à terceiros.

1.1.3.3 – **Do Retorno de Cópias de Segurança:** No caso da necessidade de retorno de cópia do Banco de Dados, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que esta oriente a forma de reinstalação, para evitar o mau funcionamento por retorno mal sucedido.

IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS

2. A instalação, treinamento e conversão de dados obedecerá os critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

2.1 – **Instalação:** Consiste em instalar as cópias dos softwares contratados nos equipamentos da CONTRATANTE e será feita na sede e na presença de funcionário da mesma, por técnico especializado da CONTRATADA, momento em que serão disponibilizados os softwares para uso, cujo ato será registrado no documento Relatório de Atendimento Técnico devidamente aceito e assinado pelo funcionário e técnico responsável.

2.1.1 Na fase de implantação e configuração dos softwares para funcionamento, a CONTRATADA deixará configurado um arquivo de LOG criptografado, o qual fará a gravação de todas as operações de gravação, alteração e exclusões de registros dos bancos de dados.

2.1.2 O conteúdo deste arquivo de LOG só poderá ser visualizado pelo gestor da CONTRATANTE ou por quem este indicar, podendo ser a própria CONTRATADA mediante ofício dirigido ao gestor da CONTRATADA com o pedido de orçamento para realização de tal serviço. O arquivo de LOG disponibilizará as seguintes informações:

- a) Identificação do Software;
- b) Data e horário do acesso;
- c) Login da pessoa que fez o acesso;
- d) Conteúdo dos campos no ato da leitura dos dados;
- e) Conteúdo dos campos no ato da gravação dos dados.

2.2 – **Treinamento:** Consiste em instruir os funcionários da CONTRATANTE para o uso dos softwares contratados, visando operação adequada das rotinas e interpretação correta de resultados oriundos desta operação.

2.2.1 – Os treinamentos serão realizados exclusivamente na sede da CONTRATADA, a qual disponibilizará sala adequada com projetor, computadores e equipamentos necessários, visando treinamento teórico e prático.

2.2.2 – Na conclusão de cada treinamento será emitido Relatório de Atendimento Técnico devidamente aceito e assinado por pessoa indicada pela CONTRATANTE.



2.2.3 – A CONTRATADA deter-se-á apenas ao ensinamento relacionado ao conteúdo e funcionamento de cada software não se obrigando a transmitir conhecimentos específicos de cada área.

2.3 – **Migração de Dados:** Consiste em utilizar a base de dados ora instalada nos equipamentos da CONTRATANTE para aproveitamento de cadastros e suas movimentações, com isso evitando o trabalho de digitação pelos funcionários desta a até mesmo perda de dados.

2.3.1 - Os itens abaixo somente serão considerados neste contrato caso os softwares ora em funcionamento nos equipamentos da CONTRATANTE sejam de terceiros.

2.3.1.1 - Os dados deverão estar totalmente disponíveis para acesso dos técnicos da CONTRATADA e pelo tempo que for necessário para conclusão do trabalho de migração.

2.3.1.2 – Caso os técnicos da CONTRATADA detectarem não ser possível a conversão de determinada base de dados, por problema de acesso físico ou lógico, problema de acesso por trancamento por senha, falta de lay-out descritivo dos arquivos e tabelas, impossibilidade de emitir relatórios dos cadastros em arquivo ou falta de dados que dificultem e gere transtornos para a migração dos dados para o novo software, a mesma será abandonada e seus dados deverão ser alimentados manualmente pelas pessoas treinadas da CONTRATANTE. Neste caso os valores eventualmente estipulados não serão cobrados.

2.3.2 – Caso a CONTRATANTE não possua nenhum software instalado em seus equipamentos, a alimentação de tabelas, cadastros e movimentos será feita pelos funcionários da CONTRATANTE.

MANUTENÇÃO E SUPORTE

3.1 – **Manutenção:** serviço realizado pela CONTRATADA exclusivamente em sua sede e consiste em manter os softwares em pleno funcionamento visando continuidade no fornecimento das Licenças de Uso previsto na cláusula Primeira, no tocante ao conjunto de instruções que compõem os softwares contratados. As obrigações da CONTRATADA são as seguintes:

3.1.1 - Manter os softwares de acordo com as características contratadas;

3.1.2 - Corrigir eventuais falhas dos softwares, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;

3.1.3 - Alterações dos softwares em função de mudanças legais, desde que não descaracterizem a estrutura, comparativamente ao funcionamento dos mesmos na época da contratação;

3.1.4 – Liberação de novas versões tecnicamente atualizadas, que contenham alterações visando alterações e acréscimos de rotinas para melhoria de desempenho.

3.2 – **Suporte:** Serviço realizado pela CONTRATADA exclusivamente em sua sede e consiste em dar atendimento à distância, via internet ou telefone, respondendo, especialmente, às dúvidas relacionadas ao funcionamento dos softwares contratados. As obrigações da CONTRATADA são as seguintes:



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

3.2.1 – Apoiar e dar orientação quanto ao funcionamento dos softwares objetivando melhor aproveitamento dos mesmos, por ocasião da sua implantação.

3.2.2 – Esclarecer dúvidas operacionais através dos meios de comunicação disponíveis para isso, em horário comercial, aos usuários que tenham recebido treinamentos ministrados pela CONTRATADA.

3.2.3 – Esclarecer dúvidas de consultas efetuadas através dos meios de comunicação disponíveis para isso.

3.2.4 – Não dar suporte, nem prestar atendimentos sobre problemas com os equipamentos (hardware) e seus sistemas operacionais, nem prestar assessoria fiscal, tributária, trabalhista, jurídica e/ou contábil de qualquer espécie durante a vigência do presente contrato.

3.2.5 – Dar suporte fora do horário comercial e através dos meios de comunicação disponíveis para isso somente quando for de extrema necessidade e quando determinado atendimento não puder ser protelado para o dia seguinte.

Nonoai, 16 de setembro de 2022.

ANA CLAUDIA FERRÃO
Secretária Municipal de Saúde

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr. 040/2022

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unt	Valor Total
01	001	12	Mês	<p>Locação de Software - Sistemas de Gestão Saúde (Módulo exames e auxílio), contendo as seguintes funcionalidades mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Cadastramento da População, com opção para importar do Cadastro Nacional de Usuários do SUS (CADSUS) sem a necessidade de intervenção dos técnicos da contratada para tal;- Cadastro dos Profissionais da Secretaria, responsáveis pelos atendimentos prestados aos usuários, com configuração da quantidade de fichas que cada um atende em cada dia e turno, e também configuração dos procedimentos Sigtap efetuados por cada um, sendo que estes procedimentos deverão aparecer como opções para o usuário clicar quando do lançamento do atendimento, dessa forma agilizando o atendimento ao paciente pois evita a necessidade de digitação de códigos de procedimento durante o atendimento;- Cadastramento das Unidades de Saúde do município, compatível com o sistema SCNES (Sistema do	R\$ 429,99	R\$ 5.159,88



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

			<p>Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Datasus;</p> <p>- Módulo para lançamento das Autorizações de Procedimentos na rede privada, onde deverá ser impresso autorizações para realização de Exames e Consultas fora do âmbito municipal, sendo que o modelo destas autorizações deverá ser adaptada segundo os interesses do município. O sistema deverá gerar relatórios dos procedimentos autorizados, agrupados por tipo de benefício, por pessoa, sexo, idade, por convênio, por fornecedor (prestador).</p> <p>- Módulo para lançamento de Requisições de Sorologia, para encaminhamentos aos laboratórios estaduais de exames sorológicos de HIV, contendo dados do paciente, do responsável, da coleta e se for pré-natal ou não.</p>		
002	01	Serviço	<p>- Treinamento e capacitação de servidores municipais para operacionalização dos sistemas locados.</p>	R\$ 599,00	R\$ 599,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA					R\$ 5.758,88

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO